Folhas 02
Proc 512/25

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

PROJETO DE LEI Nº 82/2025

"Altera a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga (CMDPESCA), modificando os incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 3º da Lei Municipal nº 988, de 08 de setembro de 2011."

AUTOR: Vereador Salmir Gomes

Art. 1º Os incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 3º da Lei Municipal nº 988, de 08 de setembro de 2011, que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga – CMDPESCA e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O CMDPESCA será constituído de membros acompanhados de seus respectivos suplentes, da seguinte forma:
I - **02 (dois) representantes de Pescadores Artesanais** devidamente credenciados no Município de Bertioga, reconhecidos pela Lei Municipal nº 1.691, de 03 de julho de 2025;
II - **02 (Dois) representante de entidade civil ligada à Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola**, devidamente constituída e em plena atividade no Município;
III - **01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo**, indicado pelo titular daquela Pasta;
IV - **01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente**;
V - **01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Turismo**;
VI - **01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1.278
Data 15 / 10 / 25
Hora 13:02
Funcionário
Maria Clara Tello da Silva
Técnico Legislativo/Administrativo
Reg. 661

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I e II deste artigo serão eleitos em assembleia, conforme as regras estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho.
§ 2º Os membros a que se referem os incisos III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelos respectivos titulares das pastas e nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
§ 4º O exercício do mandato de membro do CMDPESCA é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.
§ 5º Os membros do Conselho serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmir Gomes da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga (CMDPESCA) à realidade e às necessidades do Município, conforme apontamentos da Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição dos Conselhos Municipais.

A alteração proposta busca sanar duas dificuldades principais:

1. **Dificuldade de Inscrição de Entidades Civis:** A Lei original exigia 02 (dois) pescadores artesanais e 02 (dois) pescadores de entidade ligada à pesca. A alteração visa tornar a composição mais flexível ao reduzir o número de representantes de entidades civis para 01 (um), facilitando a formação do quórum do Conselho.
2. **Representatividade do Pescador Artesanal:** A nova redação visa dar maior destaque e reconhecimento aos Pescadores Artesanais, que formam o grande contingente do segmento no Município e que foram recentemente reconhecidos como patrimônio histórico e cultural pela Lei Municipal nº 1.691, de 03 de julho de 2025. Com a alteração, o Conselho passa a ter 02 (dois) representantes desta categoria fundamental.

A reativação e o pleno funcionamento do CMDPESCA são de grande importância para o desenvolvimento sustentável das atividades de pesca, aquicultura e agrícola em Bertioga. As alterações propostas garantem maior viabilidade na constituição do Conselho e uma representação mais justa dos seus principais atores.

VEREADOR Salmir Gomes SALVANDO VIDAS